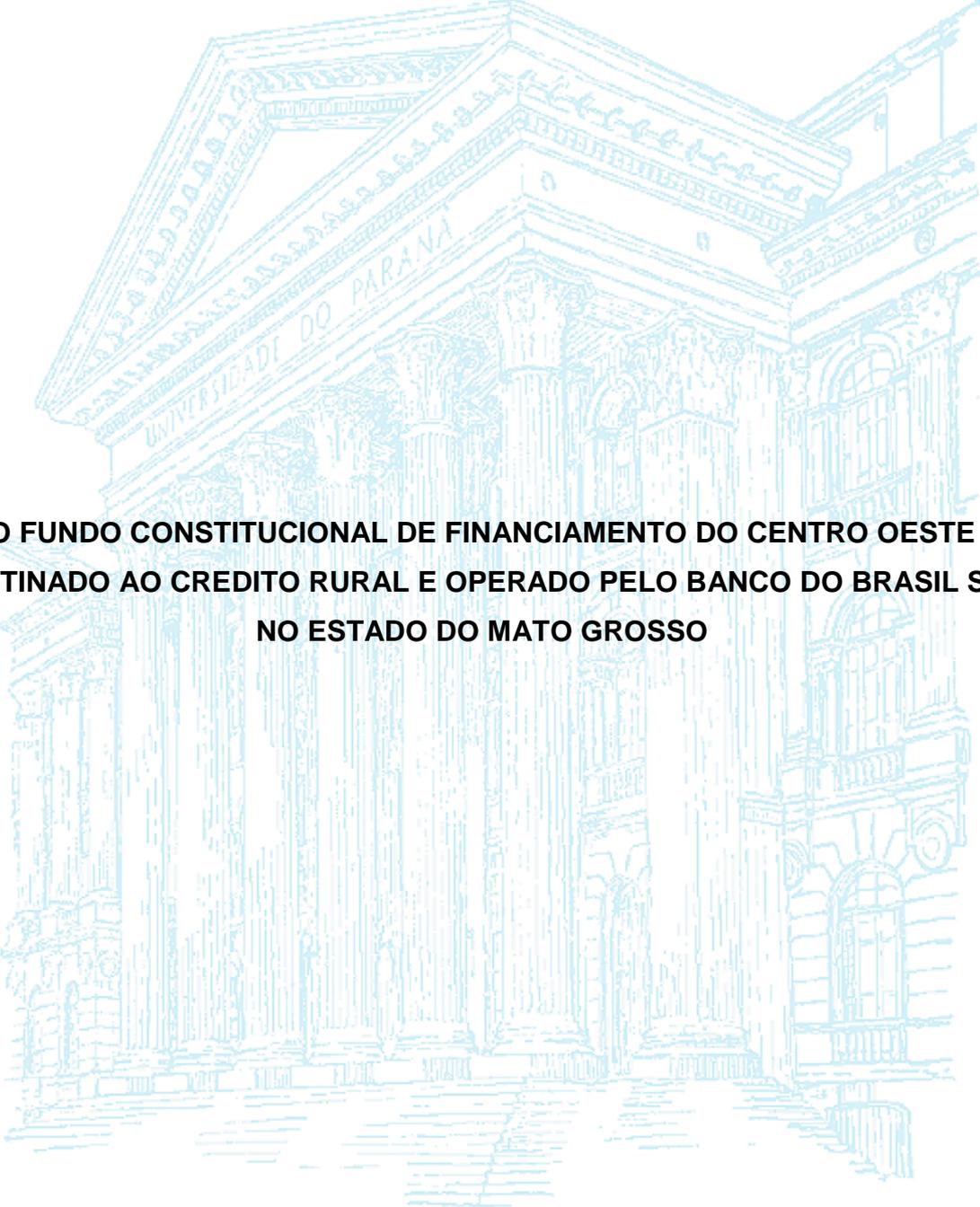


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

KARINE LEITNER



**O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO OESTE
DESTINADO AO CREDITO RURAL E OPERADO PELO BANCO DO BRASIL S.A.
NO ESTADO DO MATO GROSSO**

CURITIBA

2017

KARINE LEITNER

**O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO OESTE
DESTINADO AO CREDITO RURAL E OPERADO PELO BANCO DO BRASIL S.A.
NO ESTADO DO MATO GROSSO**

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Agronegócio no curso de MBA em Gestão do Agronegócio Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador e Co-orientador: Prof. Dr. João Batista Padilha Jr e Bruno Cesar Gurski.

CURITIBA

2017

RESUMO

O crédito rural é um dos principais instrumentos de políticas agrícolas, no Brasil. De acordo com o Manual de Crédito Rural (2017), uma de suas fontes de recursos são os fundos constitucionais de financiamento regional. Estes fundos foram criados em 27 de setembro de 1989, por meio da Lei nº 7.827, com objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte. Este estudo teve como objetivo geral apresentar as contratações de crédito rural oriundas do Fundo Constitucional de Financiamento da Região Centro-Oeste (FCO) e operacionalizadas pelo Banco do Brasil S.A., no Estado do Mato Grosso, a fim de detalhar algumas características destas contratações. Para tanto, foram coletadas, junto à referida instituição financeira, para o período compreendido entre 2007 e 2016, as seguintes informações: quantidades e valores monetários destas contratações por atividade agropecuária e por programa ou linha de financiamento; e, número de empregos gerados ou mantidos pelas mesmas. O método descritivo foi utilizado para apresentação dos resultados coletados e sistematizados. Concluiu-se que grande parte dos recursos monetários do FCO Rural (incluindo Pronaf), operacionalizados pelo Banco do Brasil S.A., no estado do Mato Grosso, de 2007 a 2016, são aplicados na agricultura (45%) e na bovinocultura de corte (30%); bem como, que o programa de financiamento mais utilizado é o Programa de Desenvolvimento Rural (PDR). Também, observou-se que o FCO Rural contribui para a geração e/ou manutenção de empregos no estado do Mato Grosso.

Palavras-chave: Crédito rural, FCO Rural, agronegócio, política agrícola, fomento rural.

ABSTRACT

Rural credit is one of the main instruments of agricultural policies in Brazil. According to the Rural Credit Handbook (2017), one of its sources of funds is the regional funding constitutional funds. These funds were created on September 27, 1989, through Law 7,827, with the purpose of contributing to the economic and social development of the Central-West, Northeast and North Regions. The objective of this study was to present rural credit contracting from the Central-Western Region Constitutional Financing Fund (FCO) and operationalized by Banco do Brasil S.A., in the state of Mato Grosso, in order to detail some characteristics of these hirings. For this purpose, the following information was collected from the financial institution for the period from 2007 to 2016: quantities and monetary amounts from agricultural activity and program or financing line; and, number of jobs generated or maintained by them. The descriptive method was used to present the results collected and systematized. It was concluded that a large part of the monetary resources of the FCO Rural (including Pronaf) operated by Banco do Brasil SA, in the state of Mato Grosso, from 2007 to 2016, are applied in agriculture (45%) and beef cattle (30%), as well as Program is the Rural Development Program (RDP). Also, it was observed that the FCO Rural contributes to the generation and / or maintenance of jobs in the state of Mato Grosso.

Key words: Rural Credit, Rural FCO, Agribusiness, Agricultural Policy, Rural Development.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 2.1.1.	MECANISMOS DE TRANSMISSÃO DO CRÉDITO RURAL PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO AGROPECUÁRIO.....	12
FIGURA 2.4.1	O CICLO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO.....	16

LISTA DE TABELAS

TABELA 2.6.1.	ENCARGOS FINANCEIROS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO – 1990 A 1999.....	20
TABELA 2.6.2.	ENCARGOS FINANCEIROS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO – 2000 A 2016.	20
TABELA 2.7.1.	CONTRATAÇÕES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE POR PROGRAMA E UNIDADE FEDERATIVA – 1989 A 2016.....	23
TABELA 4.1.1.	FCO RURAL – OPERAÇÕES CONTRADADAS POR ATIVIDADE (2007 – 2016)	27
TABELA 4.2.1.	CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA (2007-2016)	30
TABELA 4.3.1.	GERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EMPREGOS POR PROGRAMA (2007-2016)	32

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.	EVOLUÇÃO ANUAL DA BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO DE 1997 – 2016	38
ANEXO 1.2.	CONTRATAÇÕES POR ESTADODO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE – 1989 A 2016.....	38
ANEXO 1.3.	CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE EM VALORES (REAIS) – 1989 A 2016	39
ANEXO 1.4.	CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE EM QUANTIDADE – 1989 A 2016	39
ANEXO 1.5.	CONTRATAÇÕES POR SUB-PROGRAMAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE EM QUANTIDADE – 1989 A 2016	40
ANEXO 2.1.	CONTRATAÇÕES POR ESTADO DO FCO RURAL (VALORES) – 1989 A 2016	40
ANEXO 2.2.	CONTRATAÇÕES POR ATIVIDADE EM MILHÕES R\$ DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016)	41
ANEXO 2.3.	CONTRATAÇÕES EM AGRICULTURA EM MILHÕES R\$ EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016)	41
ANEXO 2.4.	CONTRATAÇÕES EM BOVINOCULTURA EM MILHÕES R\$ EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016)	42
ANEXO 2.5.	CONTRATAÇÕES EM PRONAF (DIVERSOS) EM MILHÕES R\$ EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016)	42
ANEXO 2.6.	CONTRATAÇÕES DE MAIS ATIVIDADES EM MILHÕES R\$ EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016)	43
ANEXO 2.7.	CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA (2007-2016)	43
ANEXO 2.8.	GERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EMPREGOS (2007-2016)	44
ANEXO 2.9.	GERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EMPREGOS POR PROGRAMA (2007-2016)	44

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1	CRÉDITO RURAL	9
2.2	IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO RURAL PARA O AGRONEGÓCIO ...	12
2.3	ORIGEM DOS RECURSOS DE CRÉDITO RURAL.....	13
2.4	FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAIS.....	14
2.5	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO OESTE (FCO)	16
2.6	TAXA DE JUROS	19
2.7	NÚMEROS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO OESTE .	22
3	MATERIAL E MÉTODOS.....	25
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	26
4.1	CONTRATAÇÕES POR ATIVIDADE	26
4.2	CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA	30
4.3	GERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EMPREGOS POR PROGRAMA 32	
5	CONCLUSÕES	34
	REFERÊNCIAS.....	35
6	ANEXOS.....	38
6.1	ANEXO I - GRÁFICOS REFERENCIAL TEÓRICO.....	38
6.2	ANEXO II - GRÁFICOS RESULTADO E DISCUSSÕES	40

1 INTRODUÇÃO

O crédito rural é um dos instrumentos de política agrícola mais importante para a manutenção e ampliação das atividades agropecuárias, bem como para o desenvolvimento socioeconômico do meio rural, no Brasil. De acordo com o Manual de Crédito Rural (2017), este pode ser concedido por meio de recursos controlados e não controlados. Uma das fontes de recursos controlados são os Fundos Constitucionais de Financiamento.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO) têm o “objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos” (BRASIL, 1989).

Na Região Centro-Oeste, o Estado do Mato Grosso foi o segundo maior tomador de recursos do FCO, no segmento rural, desde a criação do fundo, em 1989 (SUDECO, 2017).

O Banco do Brasil S.A. é a principal instituição financeira, que operacionaliza o Programa de FCO Rural (incluindo o Pronaf), no Estado do Mato Grosso. Responsabilizando-se, em 2016 – por exemplo, por aproximadamente 95% do valor monetário das contratações de crédito rural oriundas do FCO, no Mato Grosso (BACEN, 2017).

Por isso, este estudo teve como objetivo geral apresentar as contratações de crédito rural oriundas do Fundo Constitucional de Financiamento da Região Centro-Oeste (FCO) e operacionalizadas pelo Banco do Brasil S.A., no Estado do Mato Grosso, a fim de detalhar algumas características destas contratações, por meio de dados fornecidos diretamente por essa instituição financeira.

Para tanto, os objetivos específicos deste estudo foram:

- I. Sistematizar e apresentar a evolução de resultados das contratações de crédito rural oriundas do FCO e operacionalizadas pelo Banco do Brasil S.A., no Estado do Mato Grosso, nos últimos dez anos (2007 a 2016), por programa/linha de financiamento e por atividade agrícola.
- II. Avaliar a contribuição dos Programas FCO Rural, operados pelo Banco do Brasil S.A., para a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos, no Estado do Mato Grosso, no período de 2007 a 2016.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CRÉDITO RURAL

O crédito rural, na concepção de Accarini (1987, p.152), possui o objetivo de proporcionar “maior flexibilidade para que o produtor coloque em prática decisões que lhe possibilitem explorar seu empreendimento rural de forma mais eficiente”. E este crédito é capaz de ser direcionado a um produto específico, tal como, em diversas ocasiões, proporciona-se a concessão de mais de um financiamento para um mesmo produtor rural.

Já as palavras de Arbage (2000, p.123) definem que “este instrumento de financiamento à produção sofreu diversas alterações em sua magnitude, em seus objetivos e em sua estrutura funcional ao longo dos anos”.

As palavras do mesmo autor ainda agregam assim:

Inicialmente, até meados de 1937, o crédito rural utilizado no país foi direcionado basicamente para o financiamento de apenas um determinado produto, preferencialmente aquele que pautava as exportações no respectivo período. Em 1937 o Banco do Brasil criou a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) com o objetivo de financiar o setor rural. Os recursos eram obtidos através da colocação de bônus de médio e longo prazo no mercado. Entretanto, a magnitude dos recursos obtidos era insuficiente para alavancar suficientemente a totalidade do setor produtivo na época (ARBAGE, 2000, p.123).

Arbage (2000, p. 123) ainda relata que “no período compreendido entre 1937 e 1965 o Brasil adotou o modelo de Crédito Rural Indistinto, que era um crédito rural de origem bancária comum, não havendo uma dotação orçamentária federal fixa para este fim”.

A partir da Lei nº 4.595 de 31.12.1964, foi criado o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional. Em 1965 se institucionaliza o crédito rural com a aprovação da lei que obrigava o depósito compulsório dos bancos privados de 10% dos depósitos das contas correntes em uma conta especial no Banco do Brasil. Também em 1965 o governo instituiu o FUNAGRI – Fundo Nacional da Agricultura –, com o objetivo de incentivar e financiar programas agroindustriais, o SNCR – Sistema Nacional de Crédito Rural – e o FUNDECE – Fundo de Democratização do Capital das Empresas (ARBAGE, 2000, p.123).

Estudos feitos por Araújo (1975, p.159) evidenciam que “o Banco Central do Brasil implementa a ação do Conselho Monetário Nacional e fiscaliza as operações

bancárias”. No que diz respeito ao Banco Central, seguindo as informações do mesmo autor, podemos ver que “foi estabelecida uma seção administrativa – Gerência de Coordenação de Crédito Rural e Industrial – GECRI, para fornecer e distribuir recursos para financiamentos da agricultura, pecuária e indústria”.

Observando então a Lei que tornou possível a realização do Crédito Rural no Brasil (Lei nº 4.829, de 5 de Novembro de 1965), em seu Art. 3º, onde determina que os objetivos do Crédito Rural são os seguintes:

- Estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;
- Favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- Possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;
- Incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade, a melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada defesa do solo.

Sendo assim, o crédito rural é capaz de possuir inúmeras finalidades e, levando em consideração quais estas sejam, podemos classificar assim: crédito de investimento, crédito de custeio, crédito de comercialização, crédito de pré-comercialização, crédito fundiário, entre outras. Os três mais utilizados são os seguintes:

- Crédito de custeio: compreende-se por aquele que se destina a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos. Crédito para se pagar a aquisição e serviços necessários à produção agropecuária. Dentro do contexto de despesas resultantes, por exemplo, da aquisição de fertilizantes, sementes, defensivos agrícolas, rações e vacinas;
- Crédito de investimentos: este é o crédito que é direcionado para a aplicação em bens ou serviços em que o desfrute se estende por diversos períodos de produção. Entende-se por uma linha de crédito de inversões em infraestrutura necessária à condução da atividade agropecuária. Para exemplificar, é a aquisição de tratores e máquinas, construções e reformas de instalações, correção do solo, animais reprodutores e processamento artesanal;
- Crédito de comercialização: compreende-se por aquele que é destinado para cobrir as despesas próprias da etapa posterior à colheita ou a converter em espécie

os títulos resultantes de sua venda ou entrega pelos produtores ou suas cooperativas.

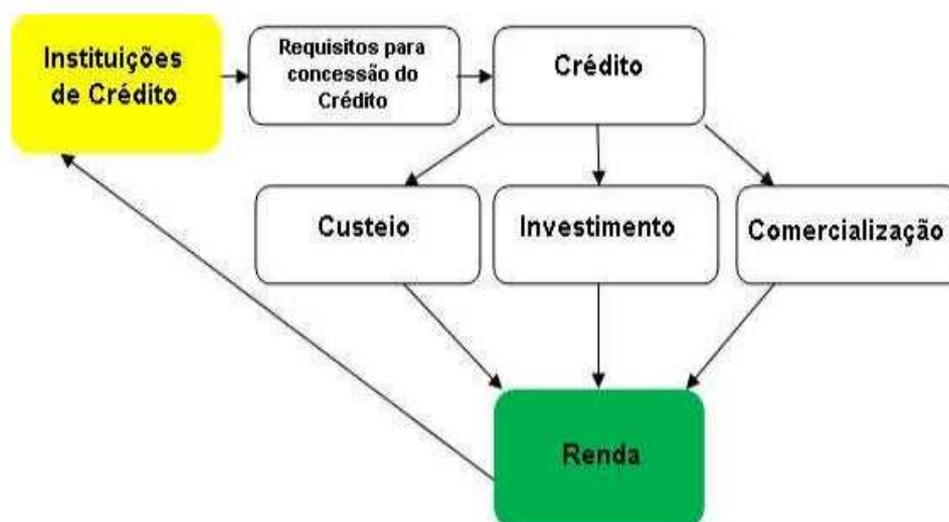
Fundamentando-se nos estudos de Ramos e Martha Junior (2010), nota-se que desde a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) no ano de 1965, as estratégias do Governo no que diz respeito ao crédito rural foram sendo adequadas ao contexto macroeconômico e às suas decisões no contexto das políticas públicas.

No decorrer dos anos, as transformações macroeconômicas influenciaram na modificação da postura na concessão do crédito por parte do Governo. Resultante desta realidade, os recursos das fontes oficiais de crédito apresentaram um decréscimo e as modalidades alternativas foram elaboradas, elevando assim a participação dos agentes privados no financiamento das atividades do setor agrícola. Nos dias de hoje, o Governo Federal e os bancos proporcionam inúmeras e diferentes linhas de crédito para os produtores rurais fazerem o financiamento de suas necessidades. Mas, algumas destas linhas, por possuírem uma legislação específica estabelecida pelo Governo, não são disponibilizadas aos bancos privados, somente à rede pública que se responsabiliza pelo repasse dos recursos federais.

Segundo a compreensão de Melo (2009, p. 158), o crédito de custeio tem por objetivo fazer o custeio das despesas com plantio, tratamento do solo, aquisição de insumos pecuários, em outras palavras, é destinado a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos. Diversos produtores rurais não possuem recursos o bastante para a etapa inicial do processo de produção agropecuária, e este tipo de financiamento é de extrema relevância para facilitar a realização de tais iniciativas. O crédito para investimento destina-se à ampliação de instalações de produção, aquisição de plantéis pecuários, máquinas e implementos agrícolas dentre outros, ocasião em que o desfrute se estende por diversos períodos de produção. Esta linha possui a intenção de induzir uma produtividade mais elevada na produção rural, produzindo assim relevantes ganhos de escala.

Melo (2009) ainda agrega lecionando que o crédito para comercialização é uma linha de financiamento que possui o objetivo de agregar o processo de comercialização da produção agropecuária (Figura 1). Os valores das commodities agropecuárias em geral passam por enormes oscilações, principalmente em períodos que ficam evidentes uma relevante instabilidade econômica internacional.

Sendo assim, esta linha de crédito é utilizada como um procedimento anticíclico no âmbito da estabilização da comercialização da produção rural, reduzindo assim os efeitos adversos da instabilidade internacional para os produtores rurais brasileiros.



Fonte: Adaptado de Melo (2009).

FIGURA 2.1.1. MECANISMOS DE TRANSMISSÃO DO CRÉDITO RURAL PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO AGROPECUÁRIO.

2.2 IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO RURAL PARA O AGRONEGÓCIO

O Agronegócio possui participação de grande relevância na economia do Brasil, no momento em que observamos o crescimento na produção agrícola no período de 1975 a 2013, saltando de 39,42 milhões para 188,2 milhões de toneladas de cereais, leguminosas e oleaginosas, apresentando um incremento de área em somente 62,2%, resultou na elevação de sua produtividade em aproximadamente 377%. E o crédito rural possui papel importante também, pois facilitou o trabalho de muitos produtores rurais (CONAB, 2014).

Relevantes transformações puderam ser notadas no âmbito da agropecuária do Brasil depois dos anos 1960, fomentadas por meio do novo modelo de desenvolvimento econômico que aconteceu a partir dos anos 1930, situação em que o país deixou o modelo de “economia primária exportadora e rural, tornando-se industrial e urbana”. Este movimento resultou na modernização do campo, estipulando fundamentação para o fornecimento de alimentos e matérias-primas, elevando assim a oferta de trabalho nos setores industrial e urbano, sendo um dos

mais importantes fatores deste desenvolvimento, a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) no ano de 1965, através da Lei 4.829, de 05/11/1965, que possui o objetivo principal de proporcionar o financiamento do processo de modernização fomentado através da Revolução Verde (PIRES, 2013 p. 9).

Sendo assim, o período de 1997 a 2016, o saldo da balança comercial se apresentou positivo em US\$ 375,77 bilhões por consequência do desempenho do segmento de agronegócios que acumulou o total de US\$ 933,12 bilhões, no instante em que os demais setores puderam apresentar um déficit de US\$ 557,35 bilhões. Refere-se a uma relevante contribuição deste setor para o equilíbrio das contas externas. Na concepção de Contini (2014, p. 152), “sem seu desempenho, os choques externos teriam alcançado maior impacto, reduzindo até mesmo o próprio crescimento econômico global” (ANEXO 1.1).

Segundo as lições de Contini (2014), que ainda asseguram a total relevância da abertura da economia, isso porque caso não tivesse existido este movimento, o setor teria a possibilidade de ter perdido a sua dinâmica e sua eficiência, especialmente no que diz respeito à adoção de novas tecnologias, deixando assim de possuir a possibilidade de sua modernização. O autor ainda evidencia também que a competitividade do setor, diante desta crescente demanda externa resultando no aquecimento dos preços das principais commodities agrícolas.

Os dizeres de Nobrega (1985, p. 21) apresentam a seguinte compreensão do assunto: “Estudos do Banco Mundial demonstram que todos os países possuidores de forte setor agrícola são justamente aqueles bem capacitados a desenvolver outras áreas da economia”.

2.3 ORIGEM DOS RECURSOS DE CRÉDITO RURAL

De acordo com o Manual de Crédito Rural – MCR (2017), “o crédito rural pode ser concedido com recursos controlados e não controlados. São considerados recursos controlados” (BACEN, 2017):

1. Os obrigatórios;
2. Os das Operações Oficiais de Crédito, sob supervisão do Ministério da Fazenda;
3. Os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma de regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de

equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

4. Os da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios;
5. Os dos fundos constitucionais de financiamento regional;
6. Os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Os recursos não controlados são aqueles não enquadrados na relação acima.

O MCR 6-1(2017) enfatiza que os recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional são considerados “crédito rural”, quando destinados ao financiamento de atividades agropecuárias (formalizados com beneficiários do crédito rural, por meio de contrato ou de instrumento de crédito previsto no Decreto-lei nº 167, de 14/2/1967, e na legislação complementar). Pois, seja qual for a origem dos recursos, sua aplicação no setor agropecuário só é considerada crédito rural, quando observadas as normas estabelecidas no Manual de Crédito Rural.

“A definição de normas, procedimentos e condições operacionais para aplicação de recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional está sujeita à legislação específica aplicável”(BACEN, 2017).

Quando a contratação de um instrumento de crédito rural é solicitada, a instituição financeira, que o opera, deve consignar a fonte dos recursos para o financiamento, registrando, se for o caso, a denominação do fundo, programa ou linha específica. Na indicação da fonte dos recursos, quando do cadastramento das operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), o agente financeiro também deve observar as determinações previstas no MCR 3-5-A e no Documento 5-A (BACEN, 2017).

2.4 FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAIS

No dia 27 de setembro de 1989 promulgou-se a Lei nº 7.827 que, ao tratar do artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, determinou a criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO), possuindo a intenção de auxiliar o desenvolvimento econômico e social das regiões que eram atendidas por eles,

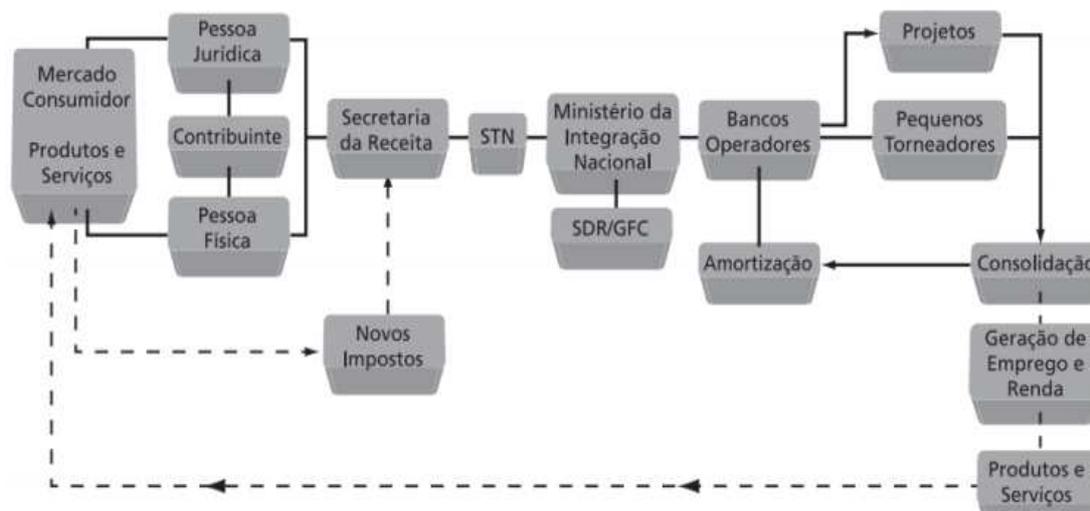
através das organizações financeiras federais de natureza regional, perante a realização de programas de financiamento aos setores produtivos (BRASIL, 1989).

Fundamentando-se em informações do Ministério da Integração Nacional (BRASIL, 2011), pode-se notar que atualmente, os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento são as mais importantes ferramentas de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): parcela de recursos tributários da União são separados com o intuito de implementar políticas de desenvolvimento regional e também de resultar na diminuição das desigualdades inter-regionais de toda a região.

Através desta destinação, assim como está elencado na Constituição Federal de 1988, foi realizado o repasse de 3% do produto da arrecadação do IPI e IR para constituir estes Fundos. Deste total, corresponde ao FNO 0,6%, ao FCO 0,6% e ao FNE 1,8%. Ademais, ainda constitui os recursos desses Fundos os retornos e resultados de suas aplicações, o resultado da remuneração dos recursos naquele instante que não são aplicados, calculado se embasando no indexador oficial e nas disponibilidades dos exercícios anteriores (BRASIL, 1989).

Sendo assim, estes recursos são transferidos através do Tesouro Nacional, por meio do Ministério da Integração Nacional, aos bancos que realizam transações de empréstimos, sempre com o objetivo de conseguir gerar mais emprego e renda, contribuindo assim para parte do crescimento da arrecadação de imposto de renda (IR) e imposto sobre produção industrializada (IPI) e, desta maneira, produz também uma nova receita para estes fundos. Além da receita (de IR e IPI) e do retorno das operações de empréstimos (amortização = principal + juros), os juros do Sistema Especializado de Liquidação e de Custódia (Selic) dos valores que não foram emprestados são as demais fontes de receita dos fundos constitucionais de financiamento, o que acaba produzindo um ciclo virtuoso de sustentabilidade dos recursos que são assim aplicados (Figura 2.4.1.).

Nesta perspectiva, a criação deste referido instituto foi de extrema relevância para que o nordeste, o centro-oeste e o norte passassem a ter mais participação no cenário econômico nacional de maneira mais significativa, o que fez elevar relevantemente a capacidade produtiva do Brasil como um todo, tornando então possível a modernização da produção agrícola em estados como Mato Grosso, Rondônia, Pará, Maranhão, Ceará, Bahia, dentre outros.



Fonte: BRASIL, 2011.

FIGURA 2.4.1 O CICLO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO.

2.5 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO OESTE (FCO)

Conforme a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO, 2016) “o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado no intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores rural e empresarial”.

Os recursos do FCO Empresarial podem ser utilizados por pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, organizações, associações ou fundações de direito privado), que desenvolvam atividades produtivas nos setores mineral, industrial, agroindustrial, turístico, comercial, ou nas áreas de serviços, ciência, tecnologia e inovação na Região Centro-Oeste (DF, MS, MT, GO). Também podem ser beneficiárias do Fundo, empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas, especificamente nas linhas de financiamento de infraestrutura econômica (SUDECO, 2016).

Desde que se empreguem à atividade produtiva no setor rural, o financiamento com recursos do FCO Rural, “pode ser solicitado por produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações” (SUDECO, 2016).

Para atender praticamente tudo na implantação de projetos, com prazos que variam de acordo com a linha e a finalidade do financiamento podendo chegar a 20 anos, com período de carência de até 5 anos e taxas de juros reduzidas

(SUDECO,2017a), existem diversos Programas e Linhas de financiamentos (BANCO DO BRASIL, 2015):

1 - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas (MPE):

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
- Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
- Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

2 - Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE):

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MGE;
- Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MGE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MGE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MGE; e
- Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE.

3 - Programa de FCO Rural:

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
- Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);
- Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC):
 - Modalidade 1: Conservação da Natureza; e
 - Modalidade 2: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF);
- Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
- Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura;
- Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca; e
- Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira.

4 - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf):

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Reforma Agrária (Planta Brasil).

5 - Programa de FCO para Repasse:

- Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- Programa de FCO Rural para Repasse.

As contratações do FCO também são classificadas quanto ao porte do Produtor. Os produtores rurais e extrativistas, que possuem sua renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor da seguinte forma (SUDECO, 2017a):

- mini: até R\$ 360 mil;
- pequeno: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
- pequeno-médio: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;
- médio: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
- grande: acima de R\$ 90 milhões.

O teto do FCO é de 30 milhões por tomador (produtor rural, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais) e caso o projeto seja considerado de grande relevância para a comunidade, pode chegar até a 300 milhões (SUDECO, 2017a).

As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO, dependendo do estado e do porte do tomador, são:

- Banco do Brasil S.A. (BB);
- Banco de Brasília (BRB);
- Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob);
- Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento);
- Agência de Fomento do Mato Grosso (MT Fomento);
- Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi);
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);

Com destaque para o Banco do Brasil S.A. que atende toda a região centro-oeste e todos os portes.

Nesta perspectiva, o FCO possui como objetivo mais importante, assim como entende a SUDECO, auxiliar para que ocorra o desenvolvimento econômico e social

do Estado. Se embasando ainda no artigo “*A importância do FCO para o Distrito Federal*”, que foi publicado pelo Correio Brasiliense no dia 17 de Outubro de 2011, o FCO é uma das ferramentas mais usadas para compensar as desigualdades nas mais variadas dimensões e uma das ferramentas elencadas, assim como já vimos, na Lei nº 7.827/88, art. 159, com a intenção de alcançar estes objetivos.

Sendo assim, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi elaborado através da Lei nº 7.827 de 27/09/1989, possuindo a intenção de auxiliar para o desenvolvimento econômico e social da região, perante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos. Para que este procedimento seja aplicado/utilizado, os recursos do FCO, deve ser levado em consideração as atividades propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, se fundamentando nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO (SUDECO, 2016).

Dessa forma, o FCO auxilia o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, perante a execução de programas de financiamento aos setores rural e empresarial.

2.6 TAXA DE JUROS

As Tabelas 2.6.1. e 2.6.2. demonstram a evolução histórica dos encargos financeiros utilizados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento no período de 1990 a 1999 e no período de 2000 a 2008, respectivamente.

Até 1999, os encargos financeiros das operações contratadas com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento foram estabelecidos com base em um indexador variável (BTNF, TRD, TR, TJLP e IGP-DI), acrescidos de um encargo adicional, na forma demonstrada na Tabela 2.6.1. (BRASIL, 2010).

Importantes mudanças nas normas que regem as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento foram introduzidas pela Medida Provisória nº 2.035, de 23/11/2000. A alteração mais relevante constituiu-se na substituição dos encargos variáveis então vigentes (IGP-DI + taxa efetiva de juros de 8% ao ano, com rebates sobre a taxa efetiva de juros), para taxas de juros fixas, foram estabelecidos juros de 5% ao ano para agricultores familiares, e juros que

variavam de 9% a 16% ao ano para todas as operações, de acordo com o porte de tomadores (BRASIL, 2010).

TABELA 2.6.1. ENCARGOS FINANCEIROS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO – 1990 A1999.

Ano	Encargos Básicos	Encargos Adicionais ao Ano
1990	BTNF	8%
1991	BTNF / TRD	8%
1992	TRD	8%
1993	TRD / TR	8%
1994	TR	8%
1995	TR	8%
	TJLP	Del credere - 6%
1996	TJLP	Del credere - 6%
1997	TJLP	Del credere - 6%
1998	TJLP	Del credere - 6%
	IGP-DI	8%
1999	IGP-DI	8%

Fonte: Ministério da Integração Nacional

TABELA 2.6.2. ENCARGOS FINANCEIROS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO – 2000 A2016.

Ano	Encargos Integrais (*)	Legislação
2000	9,00 a 16,00% ao ano	MP nº 2.035/2000
2001	6,00 a 14,00% ao ano	Lei nº 10.177/2001
2002	6,00 a 14,00% ao ano	Lei nº 10.177/2001
2003	6,00 a 14,00% ao ano	Lei nº 10.177/2001
2004	6,00 a 14,00% ao ano	Lei nº 10.177/2001
2005	6,00 a 14,00% ao ano	Lei nº 10.177/2001
2006	6,00 a 14,00% ao ano	Lei nº 10.177/2001
2007	5,00 a 11,50% ao ano	Decreto nº 5.951/2006
2008	5,00 a 10,00% ao ano	Decreto nº 6.367/2008
2009	5,00 a 10,00% ao ano	Decreto nº 6.367/2008
2010	5,00 a 10,00% ao ano	Decreto nº 6.367/2008
2011	5,00 a 10,00% ao ano	Decreto nº 6.367/2008
2012	2,97 a 10,00% ao ano	Decreto nº 6.367/2008, MP nº 581/2012, Resolução CMN nº 4.149, de 25 de outubro de 2012
2013	3,53 a 10,00% ao ano	Lei nº 12.793/2013
2014	4,71 a 12,36% ao ano	Resolução CMN nº 4.297, de 30.12.2013, Resolução CMN nº 4.304, de 20.01.2014
2015	4,71 a 14,71% ao ano	Resolução CMN nº 4.395, de 30.12.2014
2016	7,65 a 18,24% ao ano	Resolução nº 4.423 de 25/6/2015, Resolução nº 4.452 de 17/12/2015, Resolução nº 4.470 de 14/3/2016, Resolução nº 4.503 de 30/6/2016

(*) variam de acordo com o porte e atividade do tomador de crédito

Fonte: Adaptada de Ministério da Integração Nacional.

Com o surgimento da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, as taxas de juros foram reduzidas passando para intervalos de 6% a 10,75% ao ano nas operações rurais e de 8,75% a 14% ao ano nas operações industriais, agroindustriais, de infraestrutura, de turismo e comerciais e de serviços (BRASIL, 2010).

Com a alteração da taxa de juros pós-fixada para a taxa de juros pré-fixada, foi possível aos tomadores de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, ter ciência de seus compromissos junto a eles, o que possibilitou elaborar um planejamento de suas atividades com maior segurança.

Aos empreendedores que mantivessem seus compromissos adimplentes com os Fundos, passaram a receber um bônus sobre os encargos financeiros de 15% (BRASIL, 2010).

Em 2006 o governo baixou novamente os juros, através do Decreto nº 5.951, toda operação realizada a partir de 01.01.2007, passaram a ser de 5,0% a 9,0% ao ano para operações rurais e de 7,25% a 11,50% ao ano para as demais operações.

Nova baixa dos juros ocorreu em 2008. O Decreto nº 6.367, reduziu, a partir de 01.01.2008, as taxas de juros de 5,00% a 8,50% ao ano para operações rurais e de 6,75% a 10,00% ao ano para as demais operações. Esse Decreto permaneceu vigente até ser alterada pela Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012. Neste período os encargos dos Fundos Constitucionais mantiveram - se inalterados. (BRASIL, 2010).

Os financiamentos à Agricultura Familiar, a partir da Lei 10.177, de 2001, seguem as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, com taxas variando de 0,5% a 5,5% ao ano, sendo, a grande maioria dos empréstimos, contratada com juros que variam de 0,5% a 1,5% ao ano.

Verificou-se que no ano em 2008 os encargos, para operações florestais destinadas a regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, passaram a 4% ao ano. A mudança ocorreu através da edição da Lei n. 11.775, que alterou o percentual inicialmente fixado na Lei 10.177/01.

A partir de 2 de abril de 2013, data da em que a Lei nº 12.793, passou a vigorar, (conversão da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012), na qual alterou o art. 1º da Lei 10.177/2001, a definição dos encargos financeiros e bônus de adimplência dos Fundos Constitucionais de Financiamento passou a ser

responsabilidade do Conselho Monetário Nacional (CMN), de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Os encargos financeiros e o bônus de adimplência passaram a ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento com a Medida Provisória 581/12. Ademais, permitiu estabelecer encargos financeiros diferenciados para operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis e para os projetos de ciência, tecnologia e inovação. (BRASIL, 2010).

Ainda em 2012, o CMN publicou a primeira Resolução CMN nº 4.149, resolução essa que passou a definir as taxas vigentes para o final do exercício de 2012 (Outubro a dezembro). Desde 2013, anualmente, o CMN publica a Resolução com as taxas vigentes para os exercícios seguintes.

A importância do setor rural fez com que o Conselho, no ano de 2015 passasse a publicar uma resolução específica (vigorando de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente). Os demais setores não rurais (vigorando de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente), foram regulamentados em separado. Os encargos para o setor rural passaram a acompanhar o ano agrícola (Plano Safra).

A alteração do art. 1º da Lei nº 10.177/2001 pela publicação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 (conversão da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016) estabeleceu que “o Ministério da Agricultura deverá aplicar redutor sobre os encargos financeiros, tomando por base o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), resultante da razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo fundo e o rendimento domiciliar per capita do País” na proposta de taxas de juros e bônus de adimplência encaminhada pelo MI ao CMN (BRASIL, 2010).

2.7 NÚMEROS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO OESTE

A região Centro-Oeste se caracterizou pela relevante divergência regional de renda, que passou a ser um entrave ao processo de desenvolvimento econômico. Perante esta realidade regional, o Fundo Constitucional de Financiamento do

Centro-Oeste (FCO) foi capaz de ser um elemento de grande relevância para a dinamização da economia local, onde acaba combatendo esta desigualdade.

A Tabela 2.7.1. representa a distribuição de recursos do FCO.

Em vinte e sete anos, o FCO, aplicou nos setores produtivos da economia da Região Centro-Oeste o montante de R\$ 61.212 milhões, em valores atualizados pela Taxa Referencial (TR) a preços de dezembro de 2016, conforme Tabela 2.7.1.

TABELA 2.7.1. CONTRATAÇÕES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE POR PROGRAMA E UNIDADE FEDERATIVA – 1989 A 2016.

PROGRAMAS	DF		GO		MS		MT		TOTAL	
	Qtde.	Valor(R\$mil)	Qtde.	Valor(R\$mil)	Qtde.	Valor(R\$mil)	Qtde.	Valor(R\$mil)	Qtde.	Valor(R\$mil)
EMPRESA-RIAL	30.611	4.470.707	51.903	8.379.063	39.202	5.006.190	41.079	6.539.881	162.795	24.395.842
Industrial	4.490	998.334	16.039	4.326.764	7.266	2.154.805	8.924	2.260.383	36.719	9.740.286
Infraestrutura	77	376.153	335	622.323	280	234.839	335	1.125.197	1.027	2.358.512
Turismo	2.311	378.414	2.415	444.493	2.608	302.581	2.080	383.042	9.414	1.508.530
Com.Serv./C,T&I	23.733	2.717.807	33.114	2.985.483	29.048	2.313.965	29.740	2.771.259	115.635	10.788.514
Empresarial - Repasse	251	81.041	90	47.227	90	25.763	299	45.094	730	199.124
RURAL	12.908	1.530.095	90.780	9.569.443	82.596	7.708.399	77.789	8.525.578	264.073	27.333.516
Desenv. Rural	8.501	1.468.013	82.462	9.312.978	41.387	6.762.653	42.067	7.773.923	174.417	25.317.567
ABC-Cons. Natureza	242	42.567	697	135.450	496	643.646	319	386.208	1.754	1.207.871
ABC-ILPF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Retenção matrizes	-	-	2	88	1.056	175.731	282	69.722	1.340	245.541
PAPRA	4.149	15.130	7.374	33.397	39.633	113.101	34.858	153.005	86.014	314.633
Estocagem	16	4.385	245	87.529	24	13.268	263	142.720	548	247.902
PRONAF	14.850	200.294	251.029	3.699.536	83.060	1.200.761	174.272	3.708.875	523.211	8.809.467
PRONAF	12.810	183.285	233.402	3.564.263	53.367	919.310	110.978	3.128.120	410.557	7.794.977
PRONAF-RA	2.040	17.009	17.627	135.274	29.693	281.451	63.294	580.755	112.654	1.014.490
Rural Repasse	106	30.588	904	124.103	374	166.950	943	153.192	2.327	474.833
Total Geral	58.726	6.312.726	394.706	21.819.373	205.322	14.108.063	294.382	18.972.621	953.136	61.212.782

Obs.: valores atualizados pela TR, posição 31/12/2016.

Fonte: SUDECO - Relatórios Gerenciais do Banco do Brasil S.A., 2017b.

Nesse período de existência do FCO, o setor produtivo do Estado do Goiás obteve financiamentos equivalentes a 35,6% do total do montante investido na Região, ou seja, R\$ 21.819 milhões. No Estado de Mato Grosso os financiamentos representaram 31% (R\$ 18.972 milhões) do total aplicado na Região, no Mato Grosso do Sul, 23% (R\$ 14.108 milhões) e no Distrito Federal, 10,3% (R\$ 6.312 milhões) dos totais investidos na Região Centro-Oeste (R\$ 61.212 milhões) – ANEXO 1.2.

Desde 1989, ano de sua criação, 59,82% (R\$ 36.617 milhões) das contratações realizadas com recursos do FCO financiaram empreendimentos do Setor Rural e 40,18% (R\$ 24.594 milhões) foram investidos no Setor Empresarial

(ANEXO 1.3.); já em quantidade foram contratadas 82,84% (789.611 operações) em empreendimentos Rurais e 17,16% (163.525 operações) em empreendimentos Empresariais (ANEXO 1.4.), o que demonstra que o Fundo é mais requisitado no setor Rural do que o Empresarial, porém as operações Rurais tem valores médios de contratação inferiores (média de R\$46 mil) aos valores médios de contratação do Setor Empresarial (média de R\$150 mil).

Essa demanda por crédito rural acaba sendo maior devido à especialização dos estados do centro-oeste em produtos agropecuários para exportação. Com grande disponibilidade de terras e foco voltado para a produção de matéria-prima, por décadas investiu-se pouco em infraestrutura básica e em políticas de incentivo a implantação de indústrias na região. Em função do processo de mecanização do campo que necessita de maior infraestrutura para exercer as atividades agropecuárias e em conjunto com medidas governamentais por meio de políticas de atração de empresas, vem ocorrendo uma aceleração do desenvolvimento industrial no Centro-oeste (BRASIL ESCOLA, 2015).

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é responsável por 54% do número de operações contratadas em todo FCO e por 66,26% das contratações Rurais do FCO, conforme demonstrado no ANEXO 1.5. O Pronaf-FCO tem o valor de contratação médio de R\$16mil enquanto as demais operações rurais têm um valor de contratação médio de R\$104mil.

3 MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado foi o indutivo. A técnica aplicada a esta pesquisa foi a de coleta de dados bibliográficos. O procedimento empregado neste trabalho foi o método de uma pesquisa qualitativa. A pesquisa caracterizou-se como descritiva e quanto aos procedimentos e à abordagem do problema de forma qualitativa.

A pesquisa qualitativa busca analisar informações mais profundas sobre o tema estudado, com base em informações não apenas numéricas para a realização da análise.

O trabalho foi realizado com base em dados primários recebidos através de correio eletrônico da Superintendência - MT do Banco do Brasil S.A., foram eles:

- Valores e quantidades de operações contratadas no Banco do Brasil S.A., no estado do Mato Grosso, com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO) Rural, no período de 2007 a 2016, separadas por atividade e linha/programa.
- Quantidade de empregos mantidos/gerados no estado do Mato Grosso diretamente relacionado com as contratações do FCO Rural, também ao longo do período de 2007 a 2016.

Os valores nominais recebidos foram deflacionados para valores reais pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, Conjuntura Econômica - IGP (FGV/Conj. Econ. - IGP), com base 2016 = 100.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 CONTRATAÇÕES POR ATIVIDADE

O estado de Goiás foi responsável pelo maior percentual de contratação (36,58%) do FCO Rural desde sua criação, enquanto Mato Grosso teve parcela de 33,83%, seguido por 24,79% do Mato Grosso do Sul e somente 4,81% no Distrito Federal (ANEXO 2.1).

A agricultura e bovinocultura de corte foram as atividades que mais demandaram recursos do FCO Rural no Estado do Mato Grosso (Tabela 4.1.1). Esse resultado demonstra que o Estado do Mato Grosso tem na agricultura sua principal atividade e também se destaca na pecuária e extrativismo. O estado é o maior produtor de algodão e soja do País, tendo níveis de produtividade chegando a alcançar os níveis da produção norte americana, sendo mais elevados do que a média nacional. Isso se deve a uma agricultura mecanizada, moderna e de precisão. O estado do Mato Grosso também tem uma pecuária forte, com um dos maiores rebanhos do Brasil competindo de perto com os outros estados na própria região Centro-Oeste (GC NOTÍCIAS, 2013; BRASIL ESCOLA, 2016).

TABELA 4.1.1. FCO RURAL – OPERAÇÕES CONTRADADAS POR ATIVIDADE (2007 – 2016) NO MATO GROSSOPELO BANCO DO BRASIL S.A.

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total geral
Atividade	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$					
Agricultura	165.397.129	574.886.090	367.369.597	306.394.497	378.432.039	693.618.067	475.237.760	444.997.184	280.637.969	233.480.740	3.920.451.073
Agroindústria				25.431.063		12.536.325					37.967.387
Apicultura		24.409			56.412	19.749		1.178.627		44.915	1.324.112
Armazenagem		73.147	2.981.481								3.054.628
Avicultura de Corte	29.134.829	45.733.572	12.925.589	12.263.620	2.170.499	60.206.076	27.085.257	41.818.405	42.523.896	60.426.718	334.288.461
Avicultura de Postura	754.590	1.406.209		9.507.939	2.234.138	164.573	203.664	341.605	515.083		15.127.800
Bovinocultura de Corte	163.094.521	207.265.877	219.038.073	168.169.477	266.248.580	426.030.404	240.371.097	230.497.342	285.370.591	284.021.421	2.490.107.383
Bovinocultura de Leite	4.557.791	11.094.483	8.237.864	12.174.277	12.039.734	13.366.819	6.800.284	6.869.278	10.483.665	7.007.088	92.631.285
Caprinocultura		164.547									164.547
Diversos (Pronaf)				142.592.604	150.873.514		110.425.252	128.922.362	151.892.514	111.531.954	796.238.199
Fruticultura	16.117	134.852		300.169	146.193	38.407		279.816		51.100	966.654
Heveicultura		1.786.820	2.345.366	1.268.881	1.571.778	1.057.546	14.921.400	19.006.801	852.748	12.740.000	55.551.340
Horticultura		228.253	252.765		201.973	189.983	9.725	184.808	72.649	56.350	1.196.506
Indústria								117.206			117.206
Ovinocultura	5.723.414				25.115	13.166	15.005	233.233			6.009.933
Piscicultura	917.742	389.055	1.139.254	425.807	3.642.653	811.739	1.525.261	1.156.316		697.770	10.705.597
Silvicultura	1.363.810	20.839.111	112.988.731	72.122.342	58.889.067	43.523.802	180.536.187	66.037.252	25.868.000	13.015.265	595.183.567
Suinocultura	1.754.377	19.403.604	95.110.217	25.488.567	5.527.872	8.904.334	2.673.058	2.125.296	2.698.065	11.840.333	175.525.725
Total geral	372.714.319	883.430.029	822.388.939	776.139.244	882.059.568	1.260.480.989	1.059.803.949	943.765.531	800.915.180	734.913.654	8.536.611.402

Fonte: Dados do Banco do Brasil S.A. e FGV/Conj. Econ. – IGP (2016).

As contratações de FCO Rural no Mato Grosso são feitas, em sua maioria pelo Banco do Brasil S.A., devido ao fato do mesmo atender todos os portes, chegando a 94,6% das contratações do Estado em 2016 (BACEN, 2017) (ANEXO 2.2.).

No estado do Mato do Grosso a agricultura é destaque, principalmente no setor de grãos destinados à exportação, dessa forma os financiamentos destinados à agricultura da região acabam sendo os mais demandados. No período de 2007 a 2016, em torno de 45% dos financiamentos do Banco do Brasil S.A. no estado foram destinados à agricultura (ANEXO 2.3.).

Não foi possível identificar os fatores que justificam as variações de valores contratados ao longo dos anos, pois algumas regras do programa sofrem alterações a cada ano-safra (ex. a possibilidade de adquirir animais, limitação de porte de tomador para contratação de custeio, etc), bem como há alterações de valores disponíveis devido às variações das receitas do Fundo e lembrando ainda, que a situação socioeconômica do momento da contratação também tem influência sobre o volume de contratações efetuadas.

Contratações para a atividade de bovinocultura é a segunda atividade mais demandada, gerando em torno de 31% dos financiamentos do período de 2007 a 2016 no Banco do Brasil S.A. no estado do Mato Grosso. Como fica bem visível no ANEXO 2.4., os financiamentos em bovinocultura de corte giram em torno de 96% do total destinado à esta atividade, enquanto somente em torno de 5% são investidos em bovinocultura de Leite. Além das características da região que favorecem a pecuária extensiva, outra situação que pode ressaltar essa diferença é que o nos dados informados pelo Banco do Brasil S.A., os financiamentos realizados dentro do PRONAF não estão classificados por atividade. E segundo a notícia publicada no Ideal MT (2016), o "*Mato Grosso é o 8º produtor nacional de leite*" em maio/2016: "Dados do Instituto Mato-grossense de Pesquisa Agropecuária (IMEA) apontam que 84% das propriedades produtoras de leite contam com mão de obra familiar." (IDEAL MT, 2016). Frise-se que esses dados estão classificados como Diversos (PRONAF).

As contratações de PRONAF aparecem como a terceira "atividade", em valores monetários, mais contratadas no período de 2007 a 2016 no estado do Mato Grosso no Banco do Brasil S.A. Esses valores chegam quase em 11% das contratações de FCO Rural (ANEXO 2.5.). O Pronaf, segundo a Cartilha FCO 2017

(SUDECO, 2017a), por serem projetos de tomadores de menor porte são considerados prioridade. De acordo com os dados coletados, houve alguns períodos em que o volume de contratação foi zerado, porém na Programação do FCO para os respectivos anos constam valores alocados para serem destinados para essa linha/programa. Dessa forma, acreditamos que podem ter sido contratadas operações com Pronaf FCO e que pode ter havido divergências de classificação dos dados durante a geração dos mesmos por parte da instituição financeira.

As demais atividades relacionadas na tabela 4.1.1. (Agroindústria, Apicultura, Armazenagem, Avicultura, Caprinocultura, Fruticultura, Heveicultura, Horticultura, Indústria, Ovinocultura, Piscicultura, Silvicultura e Suinocultura), também foram contempladas com contratações de recursos oriundos do FCO Rural, no estado do Mato Grosso, no Banco do Brasil S.A., no período de 2017 a 2016, porém tiveram uma menor representatividade conforme ilustra o ANEXO 2.6.

4.2 CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA

TABELA 4.2.1. CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA (2007-2016)

PROGRAMA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total geral
Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir)	8.798.659,77	56.843.534,06	96.991.462,22	38.853.875,40	9.358.823,51	76.102.896,68	26.830.848,76	22.103.714,74	674.617,38	58.612.197,64	395.170.630,15
Custeio (CUSTEDIS)	-	33.060,11	-	416.403,21	-	-	-	-	-	-	449.463,32
Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC)						60.172.460,45	197.371.233,21	54.352.193,59	16.467.126,60	26.531.904,80	354.894.918,66
Desenvolvimento Rural (PDR)	233.572.292,50	710.032.642,14	594.836.819,55	510.263.125,20	637.337.339,27	1.112.926.406,24	722.363.846,08	734.525.595,50	630.093.303,58	531.636.925,59	6.417.588.295,66
Apoio ao Desenvolvimento da Pesca (PESCAT)				-	-	-	-	-	-	-	-
Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura (PROAQUA)				145.681,55	1.945.261,36	-	-	-	-	-	2.090.942,92
Programa de Integração Lavoura-Pecuária (PROLAPEC)		712.282,72	2.431.523,11	1.207.237,94	1.975.244,20	598.425,14	-	-	-	-	6.924.713,11
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	58.101.269,42	78.497.225,43	-	142.592.604,40	150.873.513,84	-	110.425.251,62	128.922.361,88	151.892.513,56	111.531.954,00	932.836.694,14
Preservação da Natureza – PRONATUREZA	72.242.097,47	27.335.600,87	113.699.835,29	72.459.782,01	60.067.258,13						345.804.573,78
Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira (REMAT)		6.501.897,86	7.405.163,90	6.313.700,85	16.411.472,80	9.656.288,88	2.812.769,63	3.301.233,76	1.787.618,90	6.600.672,00	60.790.818,58
Retenção de Matrizes na Zona de Alta Vigilância (RETZAV)		3.473.786,17	7.024.134,51	3.886.833,60	4.090.654,72	1.024.511,30	-	560.431,82	-	-	20.060.352,12
Total geral	372.714.319,16	883.430.029,35	822.388.938,58	776.139.244,17	882.059.567,85	1.260.480.988,69	1.059.803.949,30	943.765.531,28	800.915.180,02	734.913.654,03	8.536.611.402,43

Fonte: Dados do Banco do Brasil S.A. e FGV/Conj. Econ. – IGP (2016).

No estado do Mato Grosso, o Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) foi o programa mais contratado com recursos do FCO Rural, no Banco do Brasil S.A., chegando a ser 75,2% dos recursos contratados. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é o segundo programa mais acessado, seguido pelos Programas de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural (CONVIR), de Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), de Conservação da Natureza (Pro-Natureza), cada um com representatividade em torno de 4%. Os demais programas juntos - Custeio (CUSTEDIS), de Integração Lavoura-Pecuária (PROLAPEC), Retenção de Matrizes na Zona de Alta Vigilância (RETZAV), Retenção de Matrizes na Planície, Pantaneira (REMAT), Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura (PROAQUA), Apoio ao Desenvolvimento da Pesca (PESCART) - financiaram 1,1% do FCO Rural contratados nesta instituição financeira (ANEXO 2.7.).

Esse alto percentual de contratação no Programa de Desenvolvimento Rural (PRD) ocorre devido às características do programa que tem uma grande abrangência financiando investimentos fixo, semifixo e de custeio, associado a projetos de investimentos sem caracterizar o tomador ou a destinação do financiamento, apesar de tais condições seguirem regras gerais do programa. Já os demais programas do FCO Rural são mais específicos, destinados à uma parcela de tomadores específica e/ou destinados à uma finalidade específica, exemplo: O PRONAF financia agricultura familiar, o CONVIR financia tomadores que trabalham com o Sistema de Integração, o Programa ABC é destinado para investimentos que irão reduzir a emissão de gases de efeito estufa, o PROAQUA é destinado para financiamento na Aquicultura, o PESCART é destinado para financiamentos do desenvolvimento da Pesca, seguindo nesse forma.

4.3 GERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EMPREGOS POR PROGRAMA

TABELA 4.3.1. GERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EMPREGOS POR PROGRAMA (2007-2016)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total geral
ABC - Cons.Natureza						19.014	33.841	22.193	6.049	8.155	89.252
Diretos						6.924	12.395	8.125	2.208	2.984	32.636
Indiretos						12.090	21.446	14.068	3.841	5.171	56.616
ABC - ILPF						-	-	-	-	-	-
Diretos						-	-	-	-	-	-
Indiretos						-	-	-	-	-	-
Desenv. Rural						216.309	247.977	218.831	193.167	303.766	1.180.050
Diretos						77.244	89.100	78.612	69.307	109.039	423.302
Indiretos						139.065	158.877	140.219	123.860	194.727	756.748
PRONAF	24.110	175.571	108.940	125.268	128.578	141.806	78.003	138.443	179.201	149.268	1.249.188
Diretos	9.445	59.285	43.238	50.479	52.013	57.504	31.950	55.138	73.454	60.353	492.859
Indiretos	14.665	116.286	65.702	74.789	76.565	84.302	46.053	83.305	105.747	88.915	756.329
Pronaf-RA	88.203	50.553	47.506	43.038	33.672	27.705	25.776	35.733	19.986	25.332	397.504
Diretos	29.388	16.845	15.863	14.346	11.224	9.235	8.592	11.911	6.662	8.444	132.510
Indiretos	58.815	33.708	31.643	28.692	22.448	18.470	17.184	23.822	13.324	16.888	264.994
Pronatureza	6.329	6.927	11.205	8.904	7.887						41.252
Diretos	2.303	2.502	4.087	3.231	2.849						14.972
Indiretos	4.026	4.425	7.118	5.673	5.038						26.280
Retenção de matrizes						2.298	3.209	2.139	410	410	8.466
Diretos						827	1.164	775	149	149	3.064
Indiretos						1.471	2.045	1.364	261	261	5.402
Rural - Repasse						422	613	1.406	1.704	41.765	45.910
Diretos						209	313	716	800	41.074	43.112
Indiretos						213	300	690	904	691	2.798
Rural/Integração	77.395	110.222	121.610	116.873	132.715						558.815
Diretos	27.234	38.829	43.508	41.206	46.884						197.661
Indiretos	50.161	71.393	78.102	75.667	85.831						361.154
Total geral	196.037	343.273	289.261	294.083	302.852	407.554	389.419	418.745	400.517	528.696	3.570.437

Fonte: Dados do Banco do Brasil S.A.

Os dados apresentados sobre a empregabilidade do FCO Rural demonstram pequenas variações no período de 2007 a 2016 (Tabela 4.3.1), mas há uma tendência de aumento de geração e/ou manutenção de empregos ligados direta ou indiretamente com os empreendimentos financiados pelo FCO Rural (ANEXO 2.8.), independente dos níveis de empregabilidade do país. Em razão disso, é possível afirmar que o Fundo contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região como se propõem

O programa que mais contribuiu para a geração e/ou manutenção de empregos no Mato Grosso pelas operações oriundas de recursos do FCO Rural por meio do Banco do Brasil S.A. foi o PRONAF, que apesar de não ser o programa mais acessado em valores monetários é o mais acessado em quantidade de contratações (ANEXO 2.9.).

5 CONCLUSÕES

Verificou-se que entre 2007 e 2016, o primeiro ano teve a menor contratação de financiamentos com os recursos do FCO Rural, operados por meio do Banco do Brasil S.A. no Mato Grosso. Em 2012 se obteve o maior valor monetário desses financiamentos, uma diferença de mais de 300% em relação a 2007. Depois do pico de 2012, gradativamente, essas contratações estão diminuindo, chegando em 2016 a fechar o ano com R\$734,91 milhões aplicados.

O FCO Rural no estado do Mato Grosso, contratado por meio do Banco do Brasil S.A. no período de 2007 a 2016, foi quase metade (45%) investidos na atividade de agricultura, enquanto praticamente 30% das contratações foram aplicadas na atividade de bovinocultura de corte.

Quanto às contratações dos programas, constatou-se que o maior volume monetário de recursos oriundos do FCO Rural no estado do Mato Grosso, por meio do Banco do Brasil S.A foi através do Programa de Desenvolvimento Rural que financia investimentos fixo, semifixo e de custeio, associado a projetos de investimentos.

No período de 2007 a 2016, a geração e/ou manutenção de empregos no estado do Mato Grosso, oriundos de contratações de FCO Rural operados por meio do Banco do Brasil S.A., tiveram elevação gradual, mantendo a tendência de alta. O programa que mais contribuiu para a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos no Estado foi o PRONAF com recurso do FCO Rural, que historicamente tem a maior quantidade de contratações com os recursos do FCO. Nesse período, o Pronaf, com recursos do FCO, gerou e/ou manteve 695.066 empregos diretos e indiretos no Mato Grosso, o que contribui para o desenvolvimento da região.

REFERÊNCIAS

- ACCARINI, JOSÉ HONÓRIO. **Economia rural e desenvolvimento: reflexões sobre o caso brasileiro**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- ARAÚJO, PAULO FERNANDO CIDADE DE (Org.). **Desenvolvimento da agricultura: análise de política econômica**. São Paulo: Pioneira, 1975.
- ARBAGE, ALESSANDRO PORPORATTI. **Economia rural: conceitos básicos e aplicações**. Chapecó: Universitária Grifos, 2000.
- BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. **MCR - Manual do crédito rural**. 2017. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em: 25/07/2017.
- BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Quantidade e valor dos contratos por Região, UF, Segmento e IF**. 2017. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/r/micrrural/?path=conteudo%2FMDCR%2FReports%2FqvcRegiaoUFSegmentoIF.rdl&nome=Quantidade%20e%20Valor%20dos%20Contratos%20por%20Regi%C3%A3o,%20UF,%20Segmento%20e%20IF&exibeparametros=true&botoesExportar=true>. Acesso em 2017.
- BANCO DO BRASIL S.A.. **Caderno FCO 12/2016**. 2016. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/gov/dwn/CADERNOFCO122016.pdf>. Acesso em: 01 de Julho de 2017.
- BANCO DO BRASIL S.A.. **Relatório de gestão do 1º semestre de 2015**. 2015. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/gov/dwn/RelAnual2015.pdf>. Acesso em: 01 de Julho de 2017.
- BRASIL ESCOLA. **Setor Industrial na região Centro-Oeste**. 2015. Disponível em: <http://brasilescola.uol.com.br/brasil/setor-industrial-na-regiao-centro-oeste.htm>. Acesso em: 20 de Julho de 2017.
- BRASIL ESCOLA. **Pecuária na região Centro-Oeste**. 2016. Disponível em: <http://brasilescola.uol.com.br/brasil/pecuaria-na-regiao-centrooeste.htm>. Acesso em: 08 de Julho de 2017.
- BRASIL – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Série histórica**. 2017. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/relacoes-internacionais/documentos/estatisticas-do-agronegocio/serie-historica-bca-resumida-1997-2016.xls/view>. Acesso em: 18 de Março de 2017.

BRASIL. **Lei nº 4.829, de 5 de Novembro de 1965.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4829.htm . Acesso em: 18 de Março de 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.827 de 1989.** Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/105039/lei-7827-89> . Acesso em: 06 de Maio de 2017.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Fundos Constitucionais de Financiamento - 20 anos - Desempenho Operacional.** 2010. Disponível em: http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=beabe174-cd93-4b2c-9857-05b73b31ab8d&groupId=407753 . Acesso em: 08 de Julho de 2017.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Fundos Constitucionais de Financiamento.** 2011. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/web/guest/fundos-constitucionais-de-financiamento>. Acesso em: 03 de Maio de 2017.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Histórico taxas de juros.** 2017. Disponível em: <http://mi.gov.br/documents/10157/816482/Paper++Taxas+de+Juros+Fundos+Constitucionais.pdf/5d096acd-3da5-4747-bb7b-1dad85edacd1> . Acesso em: 24 de Junho de 2017.

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento. **Série histórica.** 2017. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/conteudos.php>. Acesso em: 18 de Março de 2017.

CONTINI, E. **Exportações na dinâmica do agronegócio brasileiro.** Brasília: Embrapa, 2014, p. 149-171. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/998996/o-mundo-rural-no-brasil-do-seculo-21-a-formacao-de-um-novopadrao-agrario-e-agricola>. Acesso em: 18 de Março de 2017.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável. **Fundo constitucional de financiamento do centro-oeste.** Disponível em: <http://www.sde.df.gov.br/servicos/sobrefco.html>. Acesso em: 13 de Maio de 2017.

GC NOTÍCIAS - GRUPO CAPITAL DE COMUNICAÇÃO. **O Mato Grosso é o maior produtor de algodão e de soja do Brasil.** 2013. Disponível em: http://gcnoticias.com.br/geral/o-mato-grosso-e-o-maior-produtor-de-algodao-e-de-soja-do-brasil/302408',res_2' . Acesso em: 27 de Julho de 2017.

IDEALMT - IDEAL MÍDIA MT. **Mato Grosso é 8º produtor nacional de leite.** 2016. Disponível em: <http://idealmt.com.br/?p=40318> . Acesso em 27 de Julho de 2017.

MELO, M. M. de. **A dinâmica do crédito na economia brasileira: um ensaio.** Tese de Doutorado, UFC-CE, Fortaleza, 2009.

NOBREGA, M. F. **Desafios da Política Agrícola.** São Paulo: casta Mercantil, 1985.

PIRES, M. J. S. **Contradições em processo:** um estudo da estrutura e evolução do Pronaf de 2000 a 2010. IPEA. Brasília DF. 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2104. Acesso em: 18 de Março de 2017.

RAMOS, S. Y.; MARTHA JÚNIOR. G. B. **Evolução da política de crédito rural brasileira.** Documentos nº 292, Embrapa Cerrados, 2010.

SUDECO. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.** 2016. Disponível em: http://www.sudeco.gov.br/perguntas-frequentes/-/asset_publisher/6jD0Fawcpxjx/content/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste-fco?inheritRedirect=false . Acesso em: 13 de maio de 2017.

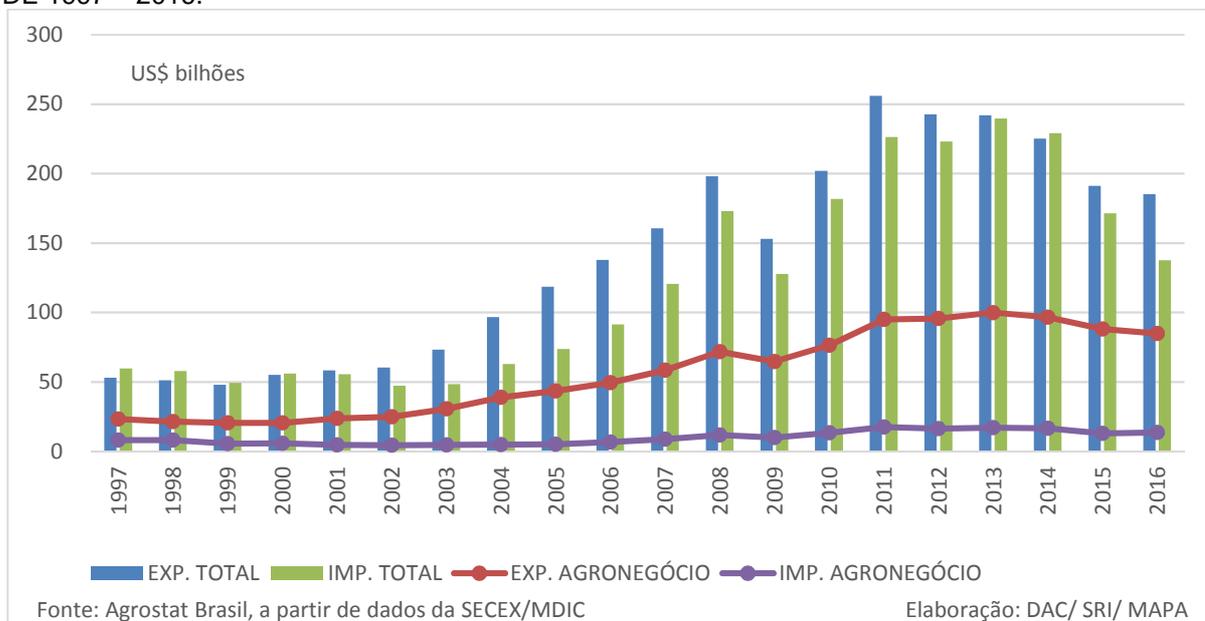
SUDECO. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. **Cartilha do FCO 2017.** 2017a. Disponível em: http://www.sudeco.gov.br/documents/20182/25027/GED.CITSMART.REC_FROM_GED_436.pdf/0fdb9962-219d-4ca3-8d22-778ab1057ec0 . Acesso em 20 em julho de 2017.

SUDECO. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. **Programação FCO 2017.** 2017b. Disponível em: <http://www.sudeco.gov.br/documents/20182/37207/Programa%C3%A7%C3%A3o+2017/2ae6f635-f242-4124-ad8f-f2e7f982c931> . Acesso em 20 de Julho de 2017.

6 ANEXOS

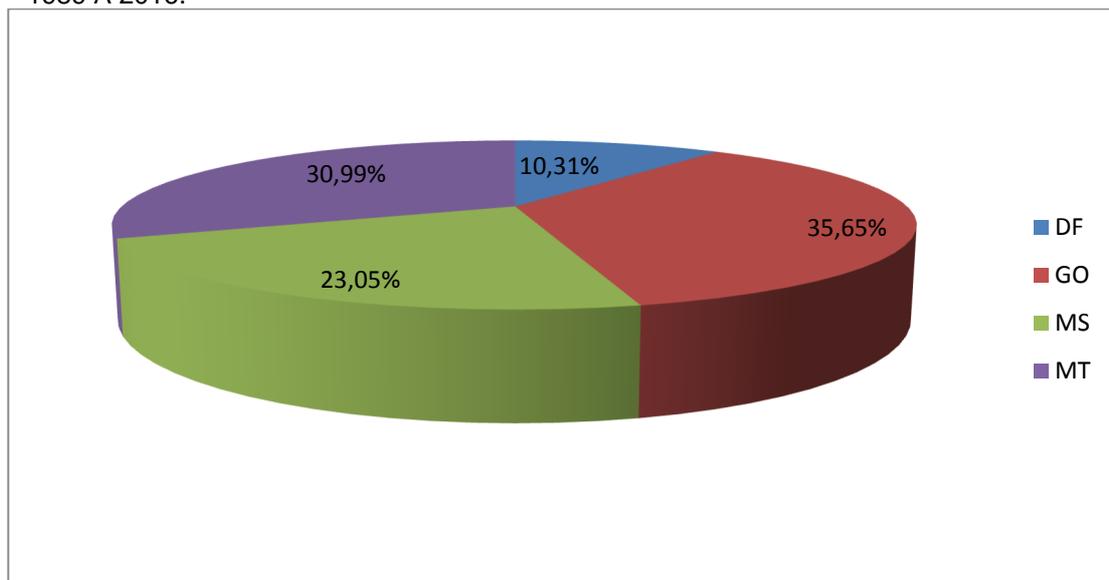
6.1 ANEXO I - GRÁFICOS REFERENCIAL TEÓRICO

ANEXO 1.1. EVOLUÇÃO ANUAL DA BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO DE 1997 – 2016.



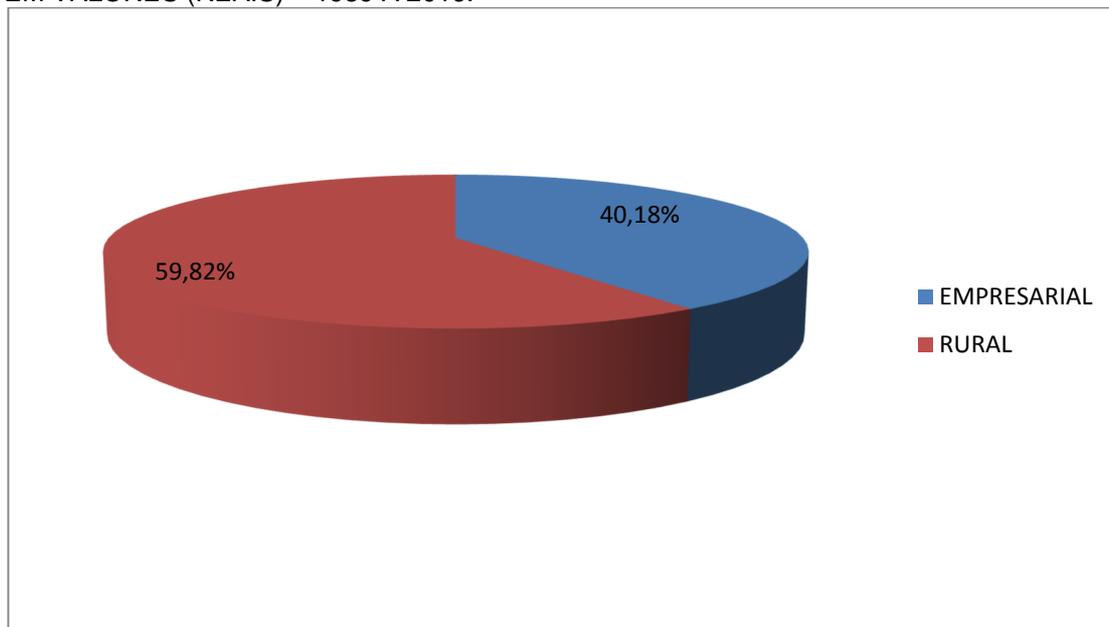
FONTE: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/SECEX.

ANEXO 1.2. CONTRATAÇÕES POR ESTADO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE – 1989 A 2016.



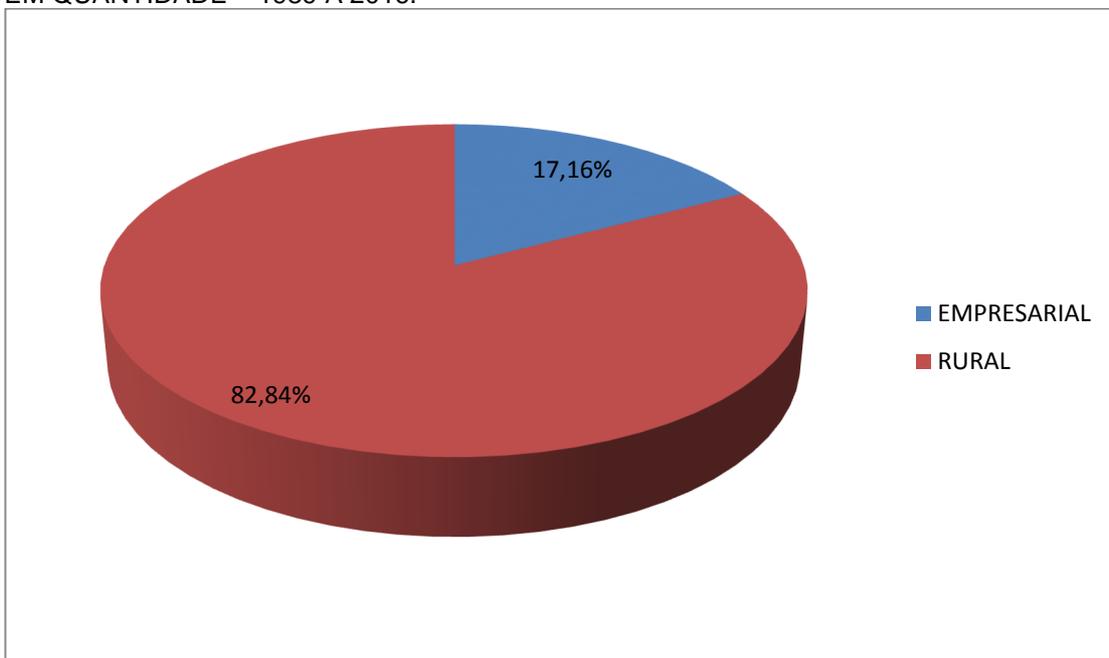
Fonte: elaborado com base na Tabela 2.7.1.

ANEXO 1.3. CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE EM VALORES (REAIS) – 1989 A 2016.



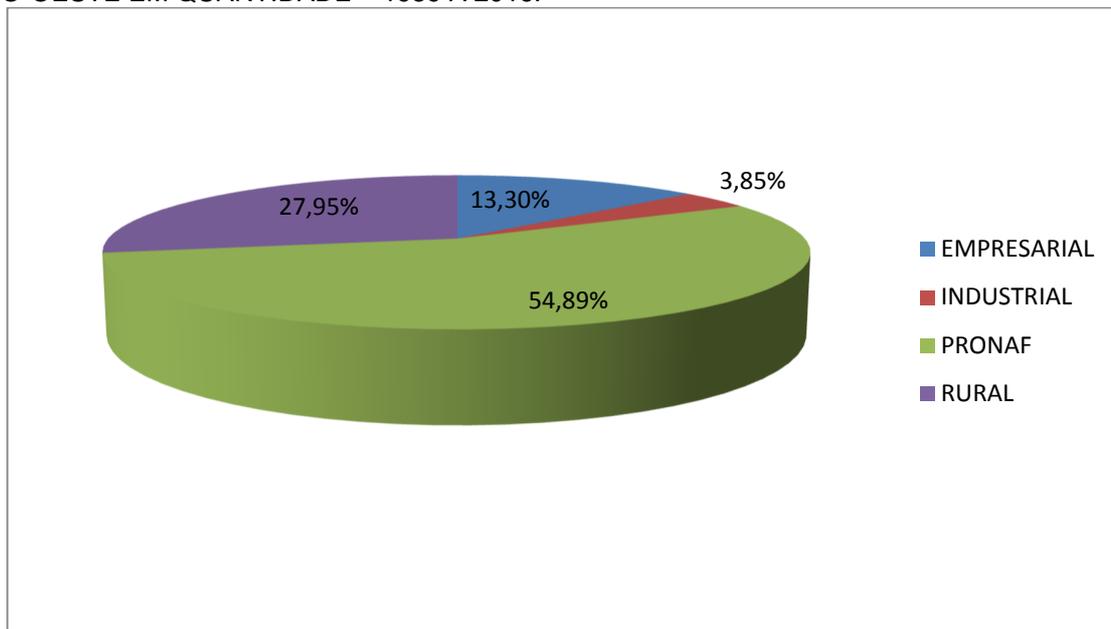
Fonte: elaborado com base na Tabela 2.7.1.

ANEXO 1.4. CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE EM QUANTIDADE – 1989 A 2016.



Fonte: elaborado com base na Tabela 2.7.1.

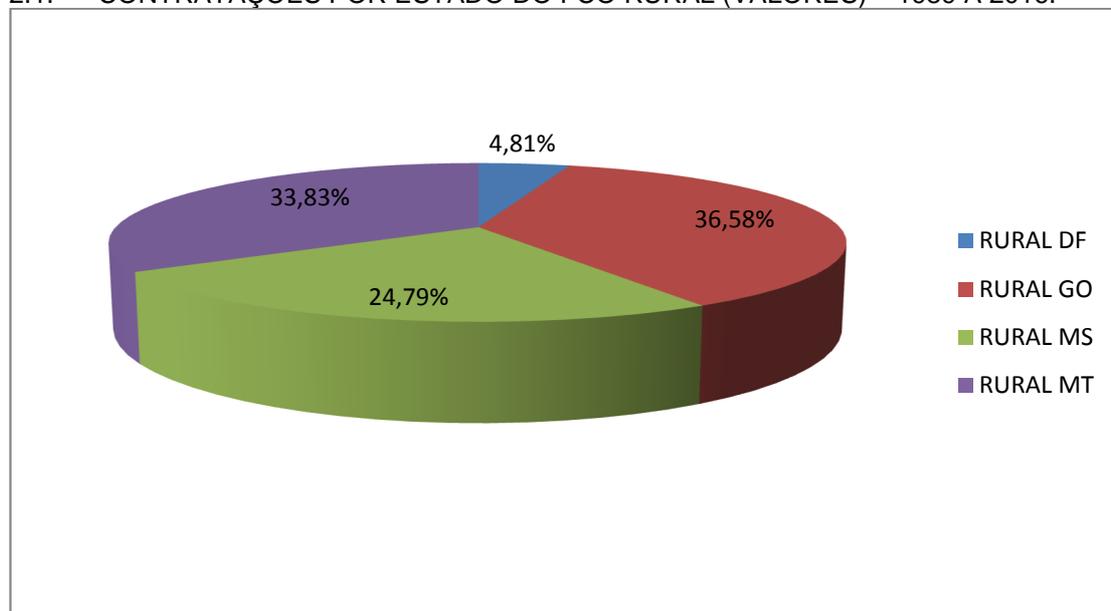
ANEXO 1.5. CONTRATAÇÕES POR SUB-PROGRAMAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO-OESTE EM QUANTIDADE – 1989 A 2016.



Fonte: elaborado com base na Tabela 2.7.1.

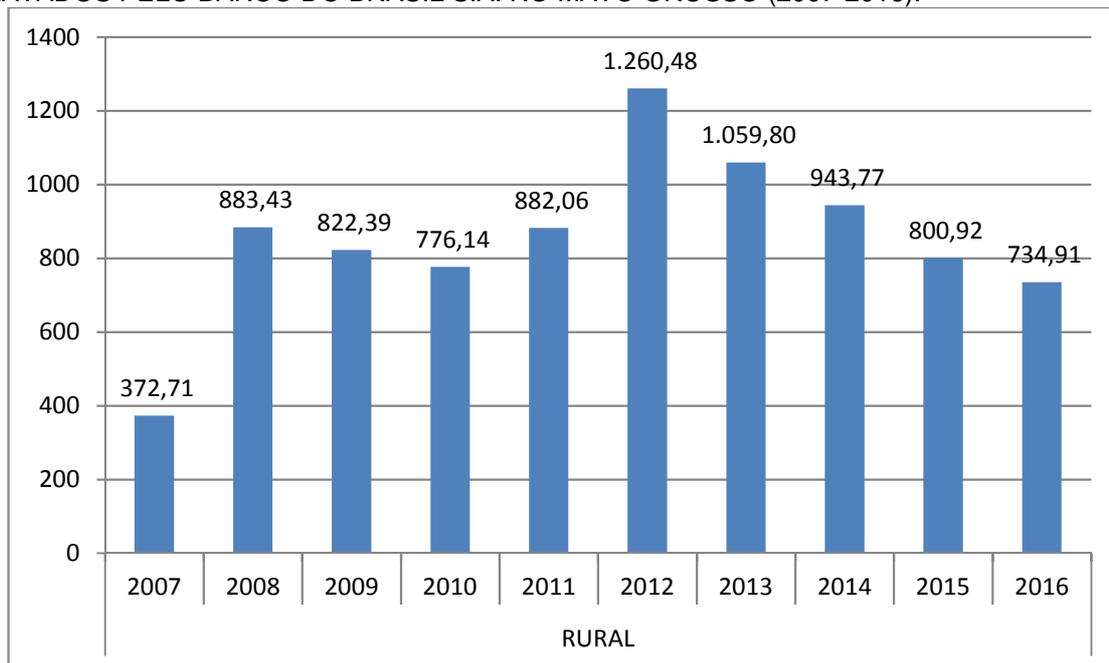
6.2 ANEXO II - GRÁFICOS RESULTADO E DISCUSSÕES

ANEXO 2.1. CONTRATAÇÕES POR ESTADO DO FCO RURAL (VALORES) – 1989 A 2016.



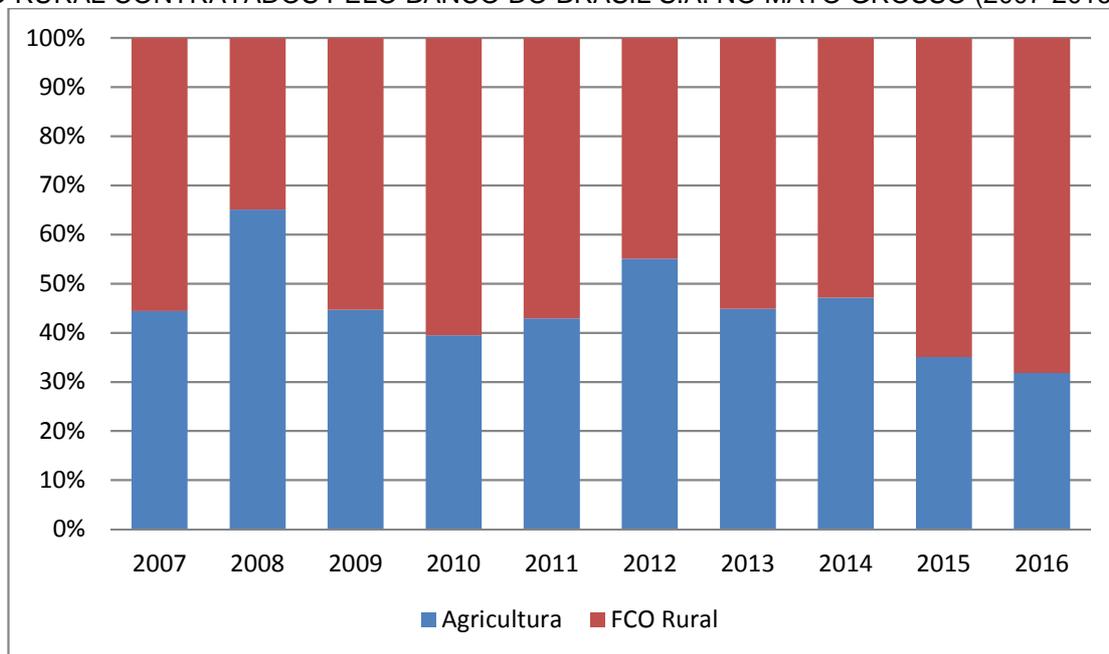
Fonte: elaborado com base na Tabela 2.7.1.

ANEXO 2.2. CONTRATAÇÕES POR ATIVIDADE EM MILHÕES R\$ DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016).



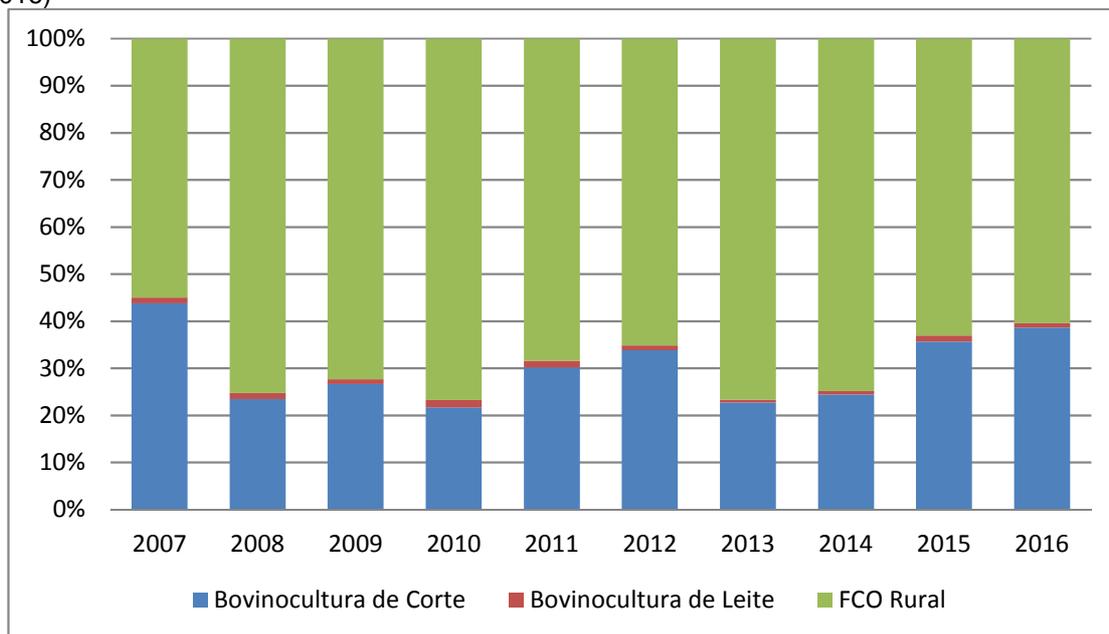
Fonte: elaborado com base na TABELA 4.1.1.

ANEXO 2.3. CONTRATAÇÕES EM AGRICULTURA EM MILHÕES R\$ EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016)



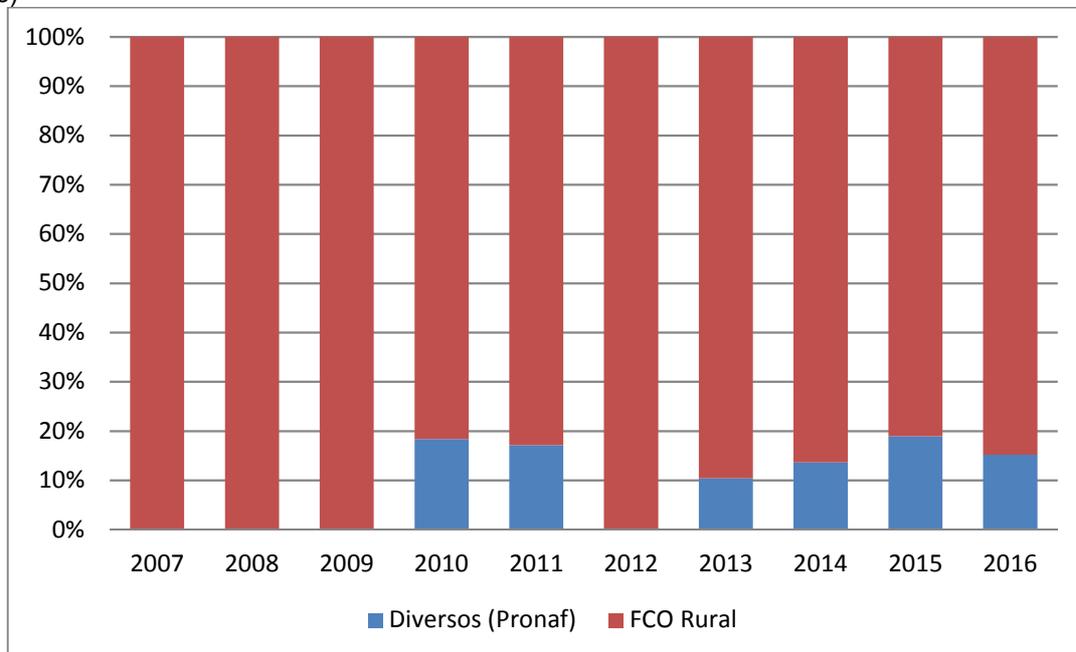
Fonte: elaborado com base na TABELA 4.1.1.

ANEXO 2.4. CONTRATAÇÕES EM BOVINOCULTURA EM MILHÕES R\$ EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016)



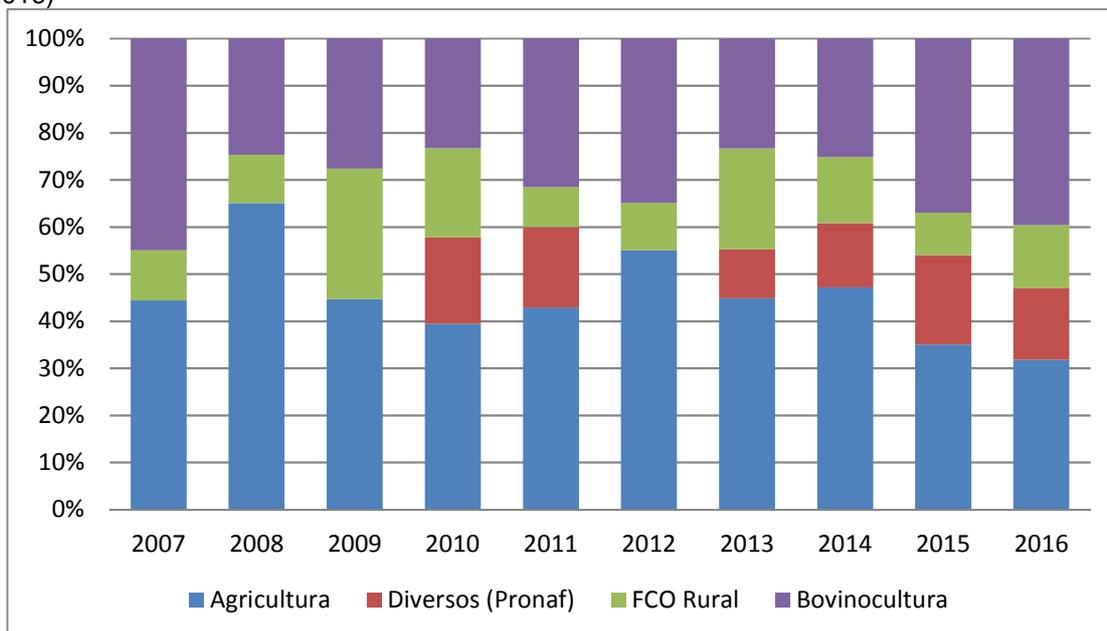
Fonte: elaborado com base na TABELA 4.1.1.

ANEXO 2.5. CONTRATAÇÕES EM PRONAF (DIVERSOS) EM MILHÕES R\$ EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016)



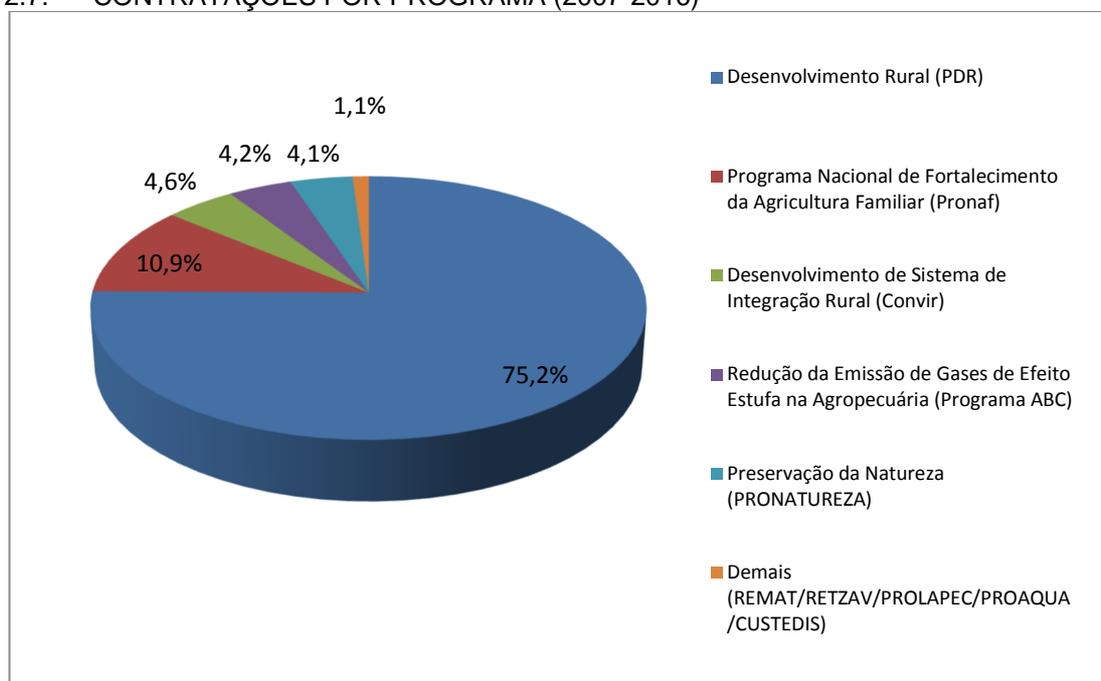
Fonte: elaborado com base na TABELA 4.1.1.

ANEXO 2.6. CONTRATAÇÕES DAS DEMAIS ATIVIDADES EM MILHÕES R\$ EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FCO RURAL CONTRATADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. NO MATO GROSSO (2007-2016)



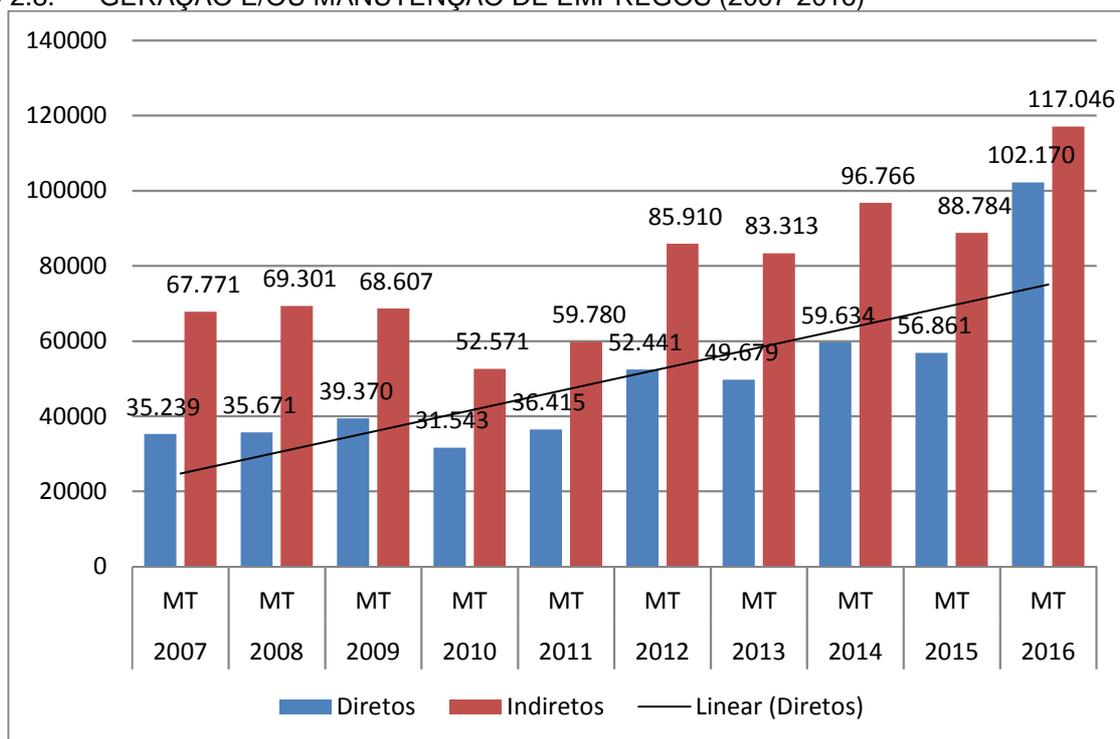
Fonte: elaborado com base na TABELA 4.1.1.

ANEXO 2.7. CONTRATAÇÕES POR PROGRAMA (2007-2016)



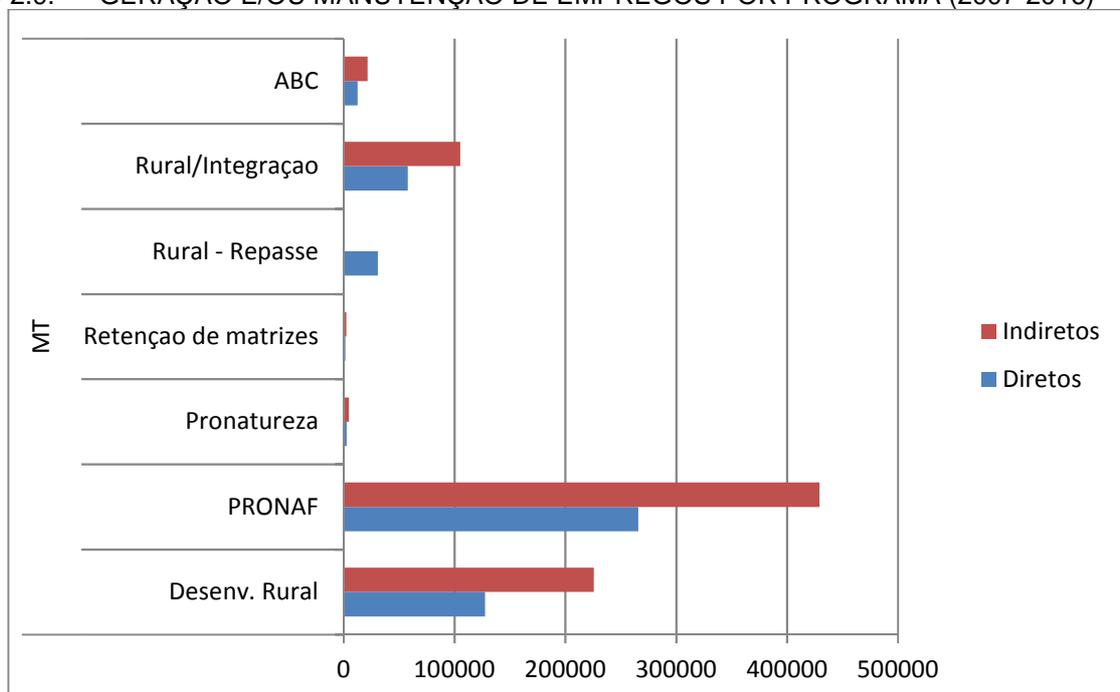
Fonte: Dados do Banco do Brasil S.A. e FGV/Conj. Econ. – IGP (2016).

ANEXO 2.8. GERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EMPREGOS (2007-2016)



Fonte: elaborado com base na TABELA 4.3.1.

ANEXO 2.9. GERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EMPREGOS POR PROGRAMA (2007-2016)



Fonte: elaborado com base na TABELA 4.3.1.